



Prefeitura Municipal de Piúma
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 757 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a concessão de licença para construção de projetos no Município de Piúma.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aprovação de projetos de edificações e conceder licença para construção de obras, concessão de certidão detalhada, certidão de habitabilidade, certidão de numeração, certidão de demolição e alinhamento em terrenos situados no Município, a quem tenha posse devidamente comprovada e apresente Certidão Negativa de tributos municipais referentes ao imóvel.

Art. 2º A comprovação da posse ou domínio do terreno será reconhecida mediante a apresentação de qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Escritura Pública de Compra e Venda de Imóveis, devidamente registrada;
- b) Contrato representativo da relação obrigacional, ou de direito existente entre o proprietário e o possuidor direto, com firmas reconhecidas em cartório e subscrito por duas testemunhas;
- c) Recibo, constando a área e confrontações do terreno, com respectiva dimensões, e assinaturas do vendedor, possuidor e confrontantes, e respectivos cônjuges, se casados, com firmas reconhecidas em cartório, e subscrito por duas testemunhas;
- d) Planta de situação, com dimensões e área do terreno, com assinaturas do possuidor, confrontantes e respectivos cônjuges, se casados, com firmas reconhecidas em cartório;
- e) Certidão de Cadastro Técnico Municipal de que o terreno já está cadastrado há mais de 05 (cinco) anos em nome do requerente.

Parágrafo Único: Nas hipóteses nas alíneas "b", "c", "d" e "e" o requerente responde civil e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação em reconhecimento pelo Município, do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 3º Não será concedida aprovação nem licença para construção no terrenos que se enquadram nos seguintes casos:

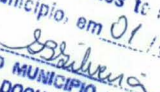
- a) estiverem situados em logradouro público;
- b) estiverem situados em áreas de risco, assim definidas pelo Município;
- c) estiverem situados em áreas de preservação ambiental ou permanente;
- d) estiverem situados em áreas de domínio da União;

Parágrafo Único: Na hipótese na alínea "d" poderá ser concedida aprovação e licença para construção na forma do artigo 1º, desde que o requerente apresente a Certidão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, em atendimento os dispositivos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e suas alterações decorrentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 30 de novembro de 1998.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 01/12/98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO